



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 292, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 8.511.123,86, em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO.”, no orçamento-programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como finalidade a realocação de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, com a finalidade de efetuar pagamento de passivos de exercícios anteriores, fundamentado na Emenda Constitucional nº 176, de 12 de setembro de 2025, a qual autorizou que o MPRO incorpore ao seu orçamento receitas próprias, ou seja, aquelas provenientes de aplicações financeiras de recursos orçamentários ou extraorçamentários e de repasses diretos pelos poderes e órgãos autônomos, conforme exposto no Ofício nº 1218/2025/GAB-PGJ, de 6 de novembro de 2025.

A medida fundamenta-se na Emenda Constitucional nº 176, de 12 de setembro de 2025, que permite os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado, incorporarem receitas próprias decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras, indenizações, restituições, ressarcimentos e demais ingressos não orçamentários ou vinculados às suas atividades finalísticas, mediante abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

A proposta visa empregar o crédito suplementar para quitar passivos de exercícios anteriores, isto é, despesas devidamente empenhadas, liquidadas ou reconhecidas, mas não pagas no exercício em que foram geradas. Portanto, a suplementação pretendia não criar nova despesa, mas regularizar compromissos já existentes.

Diante do exposto, reforço a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada, a fim de garantir a regular quitação dos passivos de exercícios anteriores e assegurar a continuidade das atividades institucionais do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto art. 43, *caput*, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066244727** e o código CRC **05E064A9**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004970/2025-43

SEI nº 0066244727



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 8.511.123,86, em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 8.511.123,86 (oito milhões quinhentos e onze mil cento e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), em favor da Unidade Orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP			8.511.123,86
29.001.03.122.1280.2001	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS ATIVOS	319092	1.500.0	377.816,84
29.001.03.122.1280.2025	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS	319092	1.501.0	8.133.307,02
TOTAL				R\$ 8.511.123,86

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP			8.511.123,86
29.001.03.122.1280.2001	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS ATIVOS	319092	1.500.0	377.816,84
29.001.03.122.1280.2025	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS	319092	1.501.0	8.133.307,02
TOTAL				R\$ 8.511.123,86



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066244763** e o código CRC **CCA2AB50**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004970/2025-43

SEI nº 0066244763